



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

**MT - SEMCONT Nº 061/2026.**

João Neiva, 16 de abril de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 3.168/2026.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC

**Assunto:** Contratação de apresentação artística – Banda “JOHN E GABI” – Inexigibilidade de Licitação.

#### 1. INTRODUÇÃO.

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT tem por missão institucional subsidiar a Administração Pública Municipal na tomada de decisões com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Para tanto, atua de forma preventiva e orientativa, com vistas a mitigar riscos, irregularidades e falhas procedimentais.

Nos termos das Leis Municipais nº 2.939/2016 e nº 3.711/2025, bem como da Lei Complementar TCE-ES nº 621/2012, a SEMCONT exerce funções de assessoramento técnico, fiscalização e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em conformidade com os ditames da Constituição Federal de 1988.

Conforme leciona Luiz Henrique Lima, o controle interno representa um mecanismo fundamental de caráter preventivo para a boa governança pública, notadamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

quanto à prevenção de fraudes e desvios de finalidade na gestão dos recursos públicos.

### **2. DA INSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

A Controladoria Geral do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 2.514/2013, sendo posteriormente reformulada pela Lei nº 2.939/2016. Em 2025, foi transformada na Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, conforme Lei Municipal nº 3.711/2025.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SEMCONT.**

Nos termos do art. 16-D da Lei Municipal nº 3.711/2025, compete à SEMCONT, dentre outras atribuições:

- I. Exercer o controle interno da gestão municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;
- II. Verificar a legalidade e avaliar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Apoiar o controle externo;
- IV. Analisar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades públicas;
- V. Promover a transparência da gestão pública;
- VI. Estabelecer diretrizes para sua atuação institucional.

### **4. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação da empresa MIRELLY DOS SANTOS TEIXEIRA (CNPJ nº 47.808.920/0001-02), detentora de exclusividade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

da banda “JOHN E GABI”, para realização de apresentação artística no evento comemorativo do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de João Neiva, conforme documentação constante nos autos.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Termo de Referência – TR;
- Proposta Comercial no valor de R\$ 3.000,00;
- Ofício da SEMUC justificando a contratação;
- Parecer jurídico favorável com condicionantes;
- Contrato de exclusividade;
- Notas fiscais e contratos anteriores para comprovação de preço.

**É o relatório.**

**Passa-se à análise técnica.**

### **5. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.**

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, compete ao sistema de controle interno avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, incumbe ao controle interno verificar a regularidade da fase preparatória da contratação, especialmente quanto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

- Ao planejamento da contratação (art. 18);
- Há adequada definição do objeto;
- À demonstração da necessidade;
- Há fundamentação técnica e jurídica da solução adotada.

Ressalte-se que esta manifestação possui caráter **opinativo e preventivo**, não vinculando a decisão final da autoridade competente.

### 6. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA.

A presente contratação encontra amparo no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

*“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Para a regularidade da contratação direta por inexigibilidade, exige-se o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1. Inviabilidade de competição;
2. Contratação direta com artista ou por empresário exclusivo;
3. Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública;
4. Justificativa do preço (vantajosidade);
5. Regular instrução processual (DFD, TR, dotação, parecer jurídico, etc.).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### 6.1. Do enquadramento legal (Art. 74, II – Lei 14.133/2021).

Verifica-se que a contratação pretendida se amolda, em tese, à hipótese de inexigibilidade:

- Há contrato de exclusividade válido entre a artista e a empresa representante, com abrangência territorial, atendendo ao §2º do art. 74;
- A contratação se dará por intermédio de empresária exclusiva, requisito essencial para a inexigibilidade;
- O parecer jurídico reconhece o enquadramento legal, com base na inviabilidade de competição.

**Conclusão parcial:** requisito formal de enquadramento atendido.

### 6.2. Da consagração do artista.

Consta nos autos:

- Registros de apresentações anteriores;
- Notas fiscais emitidas para outros contratantes, inclusive ente público;
- Materiais de divulgação e histórico de apresentações (conforme Parecer Jurídico).

A Lei exige consagração pela crítica OU opinião pública, não sendo necessária a concomitância.

**Conclusão parcial:** requisito atendido de forma suficiente, ainda que com margem para robustecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### 6.3. Da justificativa do preço (vantajosidade).

Foram apresentados:

- Notas fiscais anteriores com valores de R\$ 3.000,00;
- Registro de contratação por valor superior (R\$ 25.000,00 em outro município) ;
- Proposta atual compatível com os valores praticados.

### Análise técnica:

- O valor proposto (R\$ 3.000,00) mostra-se compatível com o histórico de contratações, atendendo ao entendimento do TCU e à exigência implícita de vantajosidade;
- A pesquisa de preços, em casos de inexigibilidade artística, é substituída pela comprovação de preços praticados, o que foi observado.

**Conclusão parcial:** requisito atendido.

### 6.4. Da instrução processual.

DFD devidamente formalizado com justificativa da necessidade e indicação de dotação;

Termo de Referência contendo objeto, valor, execução e pagamento;

Ofício justificando interesse público e relevância cultural;

Parecer jurídico favorável.

**Ponto de atenção relevante:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

- O próprio parecer jurídico aponta a ausência inicial de informação sobre dotação orçamentária e autorização do Prefeito, o que deve ser sanado previamente à contratação.

### **6.5. Do Termo de Referência.**

O TR apresenta:

- Definição clara do objeto;
- Prazo de execução;
- Critérios de pagamento;
- Regras de liquidação e fiscalização.

Entretanto:

#### **Ponto de melhoria obrigatório:**

- Necessidade de formalização expressa do fiscal e gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (ainda que mencionado, deve haver designação formal por portaria ou ato equivalente).

### **7. CONCLUSÃO.**

Diante da análise técnica realizada, esta Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT manifesta-se nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

- A contratação pretendida é juridicamente possível, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Restaram comprovados os requisitos legais, notadamente:

- Exclusividade do empresário;
- Consagração do artista;
- Compatibilidade de preços;
- Interesse público devidamente justificado;

Esta manifestação corrobora integralmente o parecer jurídico constante nos autos;

### **9. RECOMENDAÇÃO.**

Antes do prosseguimento, recomenda-se:

1. Comprovação formal da dotação orçamentária e disponibilidade financeira, sob pena de nulidade do ato;
2. Autorização expressa da autoridade competente (Prefeito Municipal);
3. Designação formal do fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
4. Conferência final da documentação fiscal e habilitação no momento da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724

CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### **10. MANIFESTAÇÃO FINAL.**

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação, desde que sanadas as ressalvas acima apontadas, por estarem presentes os requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

**É a manifestação técnica.**

**WDSOSON MARCOS SANTOS PIMENTA**

Secretário Municipal de Controle e Transparência

Portaria nº 13.654/2024.